



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ASSESSORIA JURÍDICA

Proposição:

Projeto de Resolução nº 01/2026

Iniciativa:

Mesa Diretora

Súmula:

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO nº 34/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre o Projeto de Resolução nº 01/2025, que tem por finalidade regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte, as contratações que serão realizadas pela Câmara Municipal no exercício em curso de 2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa e Iniciativa

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e do art. 16, I da Lei Orgânica do Município.

A matéria constante no Projeto de Resolução é de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal, tendo em vista a matéria tratar da gestão orçamentária do Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso IV do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Resolução em apreciação visa estabelecer as regras do Plano Anual de Contratações, conforme previsto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14/133/2021), para o regulamentar os procedimentos da nova lei de licitações e contratos.

O Plano Anual de Contratações é exigência expressa do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser elaborado e publicizado anualmente pelos órgãos da Administração Pública. Sua atualização ou correção, sempre que necessário, também encontra respaldo na referida norma.

A competência para edição de Resolução do Legislativo Municipal para tratar de tema de gestão interna é atribuída ao Presidente de acordo com o Regimento Interno, e em consonância com o poder regulamentar e de organização administrativa do órgão legislativo.

Verifica-se que o projeto respeita os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, sendo instrumento de planejamento fundamental para as etapas de licitação e contratação pública, conforme preconizam a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e o art. 37, caput, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

Assim exposto, em se tratar de normas de caráter interno, a regulamentação proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, como também na Constituição Federal (artigo 37, inciso V).

Desta forma, regular a proposta apresentada.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base em exame, este está redigido em termos claros e objetivos, conforme também estabelece o art. 240 do Regimento Interno desta Câmara.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução em tramitação, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e o Plenário deste Poder Legislativo.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe a Assessoria Jurídica manifestar, sendo este mister incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, verificando a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer consultivo que se oferta.

- QUORUM: maioria simples (art. 334, do Regimento Interno).

- Comissões competentes:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão das Obras, Serviços e Bens Municipais.

S.m.j., é o parecer.

Diamante do Norte (PR), 09 de março de 2026.

Juliana Negrini Lorga
Adv. Inscrita na OAB/PR sob o n.º 52.390